



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

(Revogado pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.)

~~Dispõe sobre a Reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Palmas, na forma que especifica.~~

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

TÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
Estrutura do Poder Executivo

~~**Art. 1º** O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.~~

~~Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta instituídos ou que vierem a ser instituídos terão regulamentação própria.~~

~~**Art. 2º** O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas.~~

~~§ 1º O Prefeito no exercício do Poder Executivo será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão ou unidade componente da administração direta e indireta.~~

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas IMPUP será equiparado, para todos os efeitos ao cargo de Secretário Municipal.~~

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas IPUP será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.” (NR) *(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).*~~

CAPÍTULO II
Estruturas Organizacionais

~~**Art. 3º** Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal terão a seguinte composição:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I – Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;~~

~~II – Órgãos de Assessoramento:~~

~~a) Gabinete do Prefeito:~~

~~1. Gabinete do Vice-Prefeito.~~

~~b) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:~~

~~1. Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade;~~

~~1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência da Subprefeitura da Região Sul; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Superintendência de Articulação Metropolitana; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~4. Coordenadoria da Juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~5. Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~c) Secretaria Municipal de Comunicação;~~

~~d) Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;~~

~~d) Procuradoria Geral do Município de Palmas. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Procuradoria Geral do Município de Palmas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência de Elaboração Legislativa; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III – Secretarias Municipais de natureza meio:~~

~~a) Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:~~

~~a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~a) Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano. (NR) " (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~1. Superintendência de Compras, Registro e Controle Patrimonial;~~

~~1. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores Públicos. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Coordenadoria do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Fundo Municipal de Capacitação e aperfeiçoamento dos Servidores Públicos. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~4. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~5. Unidade Supervisionada. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~5. Administração Geral – Entidade Supervisionada; (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~b) Secretaria Municipal de Finanças:~~

~~1. Superintendência de Administração Tributária~~

~~1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência da Contadoria Geral do Município;~~

~~2. Administração Geral – Entidade Supervisionada; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Tesouro Municipal.~~

~~c) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:~~

~~1. Ouvidoria Geral; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Controladoria Geral; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Corregedoria Geral. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV - Secretarias Municipais de natureza fim: (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) ~~Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:~~

1. ~~Superintendência de Serviços Públicos;~~

1. ~~Fundo Municipal de Iluminação Pública; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

2. ~~Superintendência de Iluminação Pública;~~

2. ~~Fundo Municipal de Cemitério; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

3. ~~Superintendência de Obras; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

4. ~~Superintendência de Gestão e Logística; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

5. ~~Fundo Municipal de Iluminação Pública; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

6. ~~Fundo Municipal de Cemitério; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

b) ~~Secretaria Municipal da Educação;~~

c) ~~Secretaria Municipal da Saúde:~~

1. ~~Fundo Municipal de Saúde;~~

d) ~~Secretaria Municipal da Habitação:~~

1. ~~Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;~~

e) ~~Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:~~

e) ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

1. ~~Superintendência de Meio Ambiente;~~

1. ~~Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

2. ~~Fundo Municipal de Meio Ambiente;~~

3. ~~Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

f) ~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:~~

1. ~~Superintendência de Comércio e Serviços;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~1. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária – Banco do Povo. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência de Trabalho e Emprego; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~3. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Solidária. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.~~

~~1. Superintendência de Feiras, Hortas Comunitárias e Desenvolvimento Rural;~~

~~1. Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:~~

~~1. Fundo Municipal da Assistência Social;~~

~~2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~

~~i) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.~~

~~i) Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Superintendência de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~j) Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito.~~

~~j) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Superintendência da Guarda Metropolitana;~~

~~1. Fundo Municipal de Defesa Civil. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~2. Superintendência de Defesa Civil Municipal; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~3. Superintendência de Trânsito; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~4. Fundo Municipal de Defesa Civil. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~l) Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V – Órgão auxiliar de atuação desconcentrada (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~a) Escola de Gestão Pública de Palmas.~~

~~VI – Órgãos auxiliares de atuação descentralizada, em conformidade com as respectivas leis de criação: (NR):~~

~~a) Fundação Cultural de Palmas;~~

~~a) Fundação Cultural de Palmas – FCP, criada pela Lei Complementar 137, de 18 de junho de 2007; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura.~~

~~1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas Previplamas.~~

~~b) Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas, criado pela Lei 1.558, de 8 de julho de 2008; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~c) Fundação Palmas de Ensino Ciência e Tecnologia – Fupact, criada pela Lei Complementar 202, de 30 de dezembro de 2009. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~d) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas – Fundesportes, criada pela Lei 1.966, de 8 de maio de 2013; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~1. Fundo Municipal de Esportes e Lazer – Funesp; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~e) Agência Municipal de Turismo – AGTUR, criada pela Lei 1.967, de 8 de maio de 2013; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~f) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas — IPUP, criado pela Lei 1.981, de 18 de julho de 2013; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~g) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas — Fesp, criada pela Lei 2.014, de 17 de dezembro de 2013. “ (NR) (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 1º O Chefe do Poder Executivo, através de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.~~

~~§ 2º O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito.~~

~~Art. 4º Existindo a conveniência administrativa, o Chefe do Poder Executivo poderá instalar duas secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades, formas de atuação e o respectivo prazo de duração.~~

~~Parágrafo único. O ato que vier a instalar as secretarias de que trata o caput indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.~~

CAPÍTULO III

Estrutura Operacional e Organizacional

~~Art. 5º A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, a qual será estabelecida através de decreto, observados os seguintes critério e disposições:~~

~~I — ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas comissionados e funções gratificadas criadas por lei;~~

~~II — limitação dos cargos e funções gratificadas existentes;~~

~~III — contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;~~

~~IV — flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;~~

~~V — flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor ou maior porte, de caráter permanente ou transitório;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VI — constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exija, o concurso de multidisciplinarietàade dos executores.~~

~~**Art. 6º** O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I do art. 5º comportará, ainda, mediante lei ou decreto:~~

~~I — mudança de nomenclatura;~~

~~II — realocação;~~

~~III — alteração de atribuições.~~

CAPÍTULO IV
Sistemas Estruturantes

SEÇÃO I
Conceituações e Finalidades

~~**Art. 7º** As Secretarias Municipais de Planejamento e Gestão, de Finanças e Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação.~~

~~**Art. 7º** As Secretarias Municipais de Administração e Recursos Humanos, de Finanças e Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação. " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 7º.** As Secretarias Municipais de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano, de Finanças e de Transparência e Controle Interno constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação. (NR) " (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~**Art. 8º** São sistemas estruturantes centralizados:~~

~~I — Sistema de Gestão e Recursos Humanos;~~

~~II — Sistema de Planejamento e Orçamento;~~

~~III — Sistema Financeiro;~~

~~IV — Sistema de Tecnologia da Informação;~~

~~V — Sistema de Controle Interno.~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças, Assessorias Técnicas e de Planejamento e Assessoria de Informática de cada Secretaria.~~

~~§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada secretaria. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças, Assessorias de Informática, bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subornar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias-base dos sistemas.~~

~~§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias-base dos sistemas. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática da Secretaria Municipal de Finanças. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~§ 4º As atividades de nível setorial do Sistema de Controle Interno serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Controle Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno. “ (NR). (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI - Sistema de Contabilidade. (Acrescido pela Lei nº 2.221, de 31/12/2015).~~

~~§ 5º As atividades de nível setorial do Sistema de Contabilidade serão exercidas pelos polos de contabilidade responsáveis, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Finanças. ” (Acrescido pela Lei nº 2.221, de 31/12/2015).~~

SEÇÃO II

Sistema Financeiro, Controle Interno e Tecnologia da Informação

~~Art. 9º Nos termos da legislação em vigor será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.~~

SEÇÃO III

Sistema de Gestão e Recursos Humanos

~~Art. 10. Serão processadas de forma centralizada pela secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 10.** Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 10.** Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano: (NR) " (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~I — a prestação de serviços necessários e o regular funcionamento das secretarias fins ou órgãos equivalentes, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais;~~

~~II — a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos.~~

SEÇÃO IV
Sistema de Planejamento e Orçamento

~~**Art. 11.** Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através da Diretoria Geral de Planejamento e Orçamento:~~

~~**Art. 11.** Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Finanças: " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — o planejamento e o orçamento municipal;~~

~~II — a formulação do planejamento estratégico municipal;~~

~~III — a elaboração de planos, projetos e programas;~~

~~IV — a formulação do plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.~~

TÍTULO II
SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
Natureza e Estrutura das Secretarias

~~**Art. 12.** As secretarias do Município são órgãos da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas competência e atribuições legais.~~

~~Parágrafo único. As atividades das secretarias municipais serão executadas complementarmente, através das coordenadorias, das assessorias e das entidades da administração administração indireta que a elas forem vinculadas, nos termos da lei e dos respectivos regimentos.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 13.~~ A estrutura organizacional básica de cada uma das secretarias municipais compreenderá os seguintes níveis:

~~I – nível de Administração Superior – representado pelos secretários, secretários executivos e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da secretaria como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;~~

~~II – nível de Assessoramento – relativo às funções de apoio direto aos secretários, compreendendo a Assessoria Técnica e de Planejamento, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do Município;~~

~~III – nível de Direção e Execução Programática – representado pelos diretores, coordenadores e superintendentes responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos;~~

~~IV – nível Operacional – representado pelas gerências e suas respectivas divisões, responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim de cada secretaria;~~

~~V – nível Instrumental – representado pelos órgãos e unidades que compõem as diretorias e gerências de gestão e finanças setoriais de cada órgão;~~

~~VI – nível de Atuação Executiva – representado por entidades da administração indireta, descentralizadas e vinculadas às secretarias, porém com autonomia administrativa e financeira e órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, com atuação desconcentrada, subordinados aos respectivos secretários.~~

~~Art. 14.~~ Os órgãos componentes da administração direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:

~~I – secretarias municipais e órgãos equivalentes;~~

~~II – superintendências;~~

~~III – coordenadorias;~~

~~IV – diretorias;~~

~~V – gerências;~~

~~VI – divisões.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 15.~~ A estrutura organizacional básica constante deste título tem a representação gráfica, conforme o Anexo I desta Lei.

TÍTULO III
COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I
Gabinete do Prefeito

~~Art. 16.~~ Compete ao Gabinete do Prefeito:

~~I – assessorar o Chefe do Poder Executivo na Direção Superior da Administração;~~

~~II – tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;~~

~~III – atender aos pedidos de audiência e visitas;~~

~~IV – recepcionar e organizar os documentos e expedientes recebidos expedidos pelo prefeito;~~

~~V – coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;~~

~~VI – outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO II
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais

~~Art. 17.~~ Compete à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais:

~~I – responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;~~

~~II – coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;~~

~~III – acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;~~

~~IV – processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~V — coordenar a integração das ações das secretarias municipais e outros órgãos da administração direta e indireta;~~

~~VI — supervisionar a implementação do Programa de Governo;~~

~~VII — contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;~~

~~VIII — coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;~~

~~IX — receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;~~

~~X — estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;~~

~~XI — discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;~~

~~XII — elaborar, em regime de mútua colaboração, programa, projeto ou atividades de interesse comum entre os órgãos municipais e entidades da administração pública Estadual e Federal;~~

~~XIII — articular junto a organismos do governo da União e do Estado na captação de recursos, visando à implementação de obras voltadas para a educação, saúde, esporte e cultura;~~

~~XIV — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~XV — coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XX— coordenar a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI— manutenção dos arquivos no Banco de Leis. “ (NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO III
Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade

~~(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 18.** Compete à Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade: (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I— apoiar e assessorar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Direitos Humanos, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Conselho Municipal do Idoso; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~II— articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de novembro de 2014).~~

~~III— articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV— propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros; (Revogado pela Lei nº 2.082, 17/11/2014).~~

~~V— coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI— coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VII— definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas campanhas, projetos e atividades na área afim; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VIII— outras atividades nos termos do regimento. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. A Superintendência de Políticas Públicas para Mulheres, Direitos Humanos e Equidade é órgão auxiliar da administração com autonomia~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

administrativa, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais para fins de controle e orçamento. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

SEÇÃO IV

Coordenadoria da Juventude

(Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Art. 19. Compete à Coordenadoria da Juventude: (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

I – elaborar e coordenar a política da juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

II – implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

III – atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

IV – fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

V – promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

VI – outras atividades nos termos do regimento. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Parágrafo único. A Coordenadoria da Juventude é órgão auxiliar da administração com autonomia administrativa, vinculada para fins de controle, assessoramento e orçamentários à Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 20. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

I – promover a comunicação social do Executivo;

II – intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;

III – prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — realizar e analisar através de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;~~

~~V — coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;~~

~~VI — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~SEÇÃO VI~~
~~Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos~~

~~SEÇÃO VI~~
~~Procuradoria Geral do Município~~
~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Art. 21.~~ ~~Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos:~~

~~Art. 21.~~ ~~Compete à Procuradoria Geral do Município: (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;~~

~~II — despachar diretamente com o Prefeito;~~

~~III — zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;~~

~~IV — propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesse do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;~~

~~V — representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;~~

~~VI — exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis, determinando à Procuradoria Geral que proceda as medidas cabíveis;~~

~~VII — prestar orientação e assessoramento direto às secretarias do município nas questões administrativas e consultoria jurídica;~~

~~VIII — contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IX — celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos e judiciais;~~

~~X — propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;~~

~~XI — sugerir ao Prefeito do Município a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;~~

~~XII — firmar, como representante legal do Município de Palmas, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;~~

~~XIII — supervisionar a Administração Geral em estreita observância das disposições legais aplicáveis;~~

~~XIV — atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;~~

~~XV — emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;~~

~~XVI — aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;~~

~~XVII — baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Secretaria não estabelecida por atos normativos superiores e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria;~~

~~XVIII — apresentar, trimestral e anualmente, ao Prefeito do Município relatório crítico interpretativo das atividades da Secretaria;~~

~~XIX — promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Secretaria;~~

~~XX — representar a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;~~

~~XXI — requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgãos equivalentes e da administração indireta certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;~~

~~XXII — propor ao Prefeito a promoção de Procuradores, de acordo com as normas vigentes;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXIII - ratificar a declaração de dispensa ou inexigibilidade;~~

~~XXIV - praticar atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;~~

~~XXV - promover a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível subdepartamental;~~

~~XXVI - aprovar editais de concursos;~~

~~XXVII - requisitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Secretaria;~~

~~XXVII - requisitar, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria; (Alterado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVIII - coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIX - preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXX - coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXI - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXII - centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIII - publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIV - manutenção dos arquivos no Banco de Leis; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXV - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXVI – apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;~~

~~XXXVII – promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, e a arrecadação judicial da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município.~~

~~Art. 22. A estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos será estabelecida por meio de Decreto.~~

~~Art. 22. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida por meio de Decreto. (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. O Ato do Secretário de Assuntos Jurídicos estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.~~

~~Parágrafo único. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá o regimento interno da Secretaria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.” (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

CAPÍTULO V

CAPÍTULO II

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

Órgãos de Natureza Meio

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano

~~(NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:~~

~~Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos: (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Humano: (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I – promover a implementação dos programas e ações de modernização administrativa;~~

~~I – receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I – promover, por meio de ações, o desenvolvimento de talentos, a comunicação e o relacionamento interno; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~II – administrar a folha de pagamento dos servidores;~~

~~III – administrar os recursos humanos, entendendo recrutamento, seleção, admissão, lotação e remanejamento;~~

~~IV – adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;~~

~~IV – adotar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~V – implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;~~

~~VI – administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso e guarda;~~

~~VI – administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso, guarda, distribuição e abastecimento; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~VII – administrar e controlar o patrimônio móvel municipal, à exceção do imobiliário;~~

~~VIII – acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX – elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X – coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI – gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XII – gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIII – acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIV – centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV – avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI – controlar e executar a Lei Orçamentária Anual – LOA; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII – disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII – identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX – dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios; (Revogado pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX – outras atividades nos termos do regimento interno.~~

~~XX – implantar o sistema de meritocracia para os servidores do Poder Executivo Municipal; (NR) (Alterada pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXI – gerir e controlar a contratação de estagiários; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXII – administrar e controlar o almoxarifado central, a exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas das secretarias municipais da Educação, da Saúde e do Previpalmas; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXIII – aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos por meio do desenvolvimento e qualificação dos servidores, com foco nas necessidades específicas dos órgãos institucionais; (Acrescido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXIV — estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município; (Acrecido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XXV — outras atividades nos termos do regimento. (Acrecido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

SEÇÃO II
Secretaria Municipal de Finanças

Art. 24. ~~Compete à Secretaria Municipal de Finanças:~~

~~I — coordenar a administração fazendária e financeira;~~

~~II — formular a política econômico-tributária e não tributária;~~

~~III — direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, e do serviço da dívida pública municipal;~~

~~IV — avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da administração municipal;~~

~~V — verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;~~

~~VI — orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração Municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal;~~

~~VII — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;~~

~~VIII — observar a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislação correlata;~~

~~IX — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~X — acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM e PMAT; (Acrecido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — elaborar o Projeto de Leis de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, coordenando a definição dos programas governamentais; (Acrecido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XII — coordenar o processo de elaboração dos instrumentos orçamentários; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2015).~~

~~XIII — gerir o sistema de informações orçamentárias e acompanhamento de programas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2015).~~

~~XIV — gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução dos programas de governo e do orçamento do Município; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — controlar e executar a Lei Orçamentária Anual — LOA; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios. “(NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO III
Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

~~**Art. 25.** Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:~~

~~I — supervisionar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da administração, recebendo, reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II – receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III – promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;~~

~~IV – verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas;~~

~~V – exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;~~

~~VI – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;~~

~~VII – verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatório, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da administração municipal;~~

~~VIII – outras atividades nos termos do regimento~~

~~IX – receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município. ” (Acréscido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

CAPÍTULO VI

CAPÍTULO III

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

Órgãos Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Art. 26. ~~Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~I – promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reforma, reparos e iluminação pública;~~

~~II – elaborar na área específica os planos de trabalho, projetos e estudo visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;~~

~~III – planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;~~

~~IV – executar, por administração direta ou contratação, os serviços públicos referentes ao sistema viário, compreendendo a pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais;~~

~~V – responsabilizar pela supervisão, edificação, conservação e restauração de obras civis no perímetro urbano e rural do Município;~~

~~VI – executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas e reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem e pavimentação e o sistema viário urbano;~~

~~VII – centralizar a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública;~~

~~VIII – executar projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;~~

~~IX – executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;~~

~~X – manter a rede de galerias pluviais;~~

~~XI – manter a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;~~

~~XII – promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;~~

~~XIII – executar a implantação do plano diretor de arborização;~~

~~XIV – outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO II

Secretaria Municipal da Educação

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal da Educação:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- ~~I — desenvolver e implementar a política educacional no Município;~~
- ~~II — executar a política municipal de educação, abrangendo o planejamento, estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema correspondente;~~
- ~~III — propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;~~
- ~~IV — articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;~~
- ~~V — promover a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos Federal e Estadual, visando à integração dos programas;~~
- ~~VI — gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;~~
- ~~VII — promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, sob uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;~~
- ~~VIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO III
Secretaria Municipal da Saúde

Art. 28. ~~Compete à Secretaria Municipal da Saúde:~~

- ~~I — estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;~~
- ~~II — prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;~~
- ~~III — promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;~~
- ~~IV — coordenar e executar a política de vigilância em saúde, através de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos mesmos;~~
- ~~V — proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- ~~VI – planejar e executar ações de combate às endemias;~~
- ~~VII – programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;~~
- ~~VIII – promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;~~
- ~~IX – regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;~~
- ~~X – promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, visando prevenir e reduzir os agravos e promover a saúde coletiva;~~
- ~~XI – realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;~~
- ~~XII – dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;~~
- ~~XIII – outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO IV

Secretaria Municipal da Habitação

Art. 29. ~~Compete à Secretaria Municipal da Habitação:~~

- ~~I – elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;~~
- ~~I – elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável e Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município; (NR) (Alterado pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~
- ~~II – promover a regularização fundiária de assentamentos precários;~~
- ~~III – promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~
- ~~IV – manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — manter banco de dados dos assentamentos irregulares e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área; (NR) (Alterado pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~V — criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada.~~

~~VII — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária.”~~

~~VII — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária.” (Alterado pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~VI — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

SEÇÃO V

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

~~**Art. 30.** — Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:~~

~~**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável: ” (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — promover o planejamento urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do desenvolvimento urbano sustentável;~~

~~II — coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;~~

~~III — elaborar, de forma participativa a política municipal de desenvolvimento urbano em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;~~

~~IV — promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

- ~~V – analisar e aprovar o uso e parcelamento do solo urbano;~~
- ~~VI – analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;~~
- ~~VII – projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;~~
- ~~VIII – coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais, déficit habitacional e famílias beneficiárias dos programas sociais do Município;~~
- ~~IX – subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;~~
- ~~X – promover a regularização fundiária e urbanística do Município;~~
- ~~XI – apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;~~
- ~~XII – conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;~~
- ~~XIII – subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;~~
- ~~XIV – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~
- ~~XV – elaborar e executar projetos de desenvolvimento e apoio ao Meio Ambiente; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~
- ~~XVI – dinamizar ações pertinentes ao desenvolvimento sustentável no Município; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~
- ~~XVII – desenvolver ações de proteção à fauna e à flora; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~
- ~~XVIII – coordenar a implantação do plano diretor de arborização; (Revogado pela Lei Ordinária nº 2.102, de 31/12/2014).~~
- ~~XIX – fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos;~~
- ~~XX – fiscalizar as posturas, obras e edificações;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXI - analisar e aprovar a execução dos projetos de obras e edificações;~~

~~XXII - conceder alvarás de construção e habite-se;~~

~~XXIII - outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO VI

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

~~Art. 31. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:~~

~~I - desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;~~

~~II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;~~

~~III - promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;~~

~~IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos;~~

~~V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;~~

~~VI - desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;~~

~~VII - promover a realização de seminários e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas;~~

~~VIII - promover, financiar, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;~~

~~IX - melhorar os serviços públicos em parceria com a Escola de Gestão Pública de Palmas, garantindo padrões de qualidade de atendimentos aos usuários e a satisfação dos colaboradores e fornecedores;~~

~~X - supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XI — promover em parceria com entidades públicas e privadas a intermediação de mão-de-obra e o programa municipal de qualificação profissional;~~

~~XII — implantar e implementar a política pública do trabalho;~~

~~XIII — viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;~~

~~XIV — apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais; (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;~~

~~XVI — viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Palmas;~~

~~XVII — articular-se com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;~~

~~XVIII — conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;~~

~~XIX — viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda;~~

~~XX — promover o apoio às incubadoras sociais;~~

~~XXI — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO VII
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

~~**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:~~

~~**Art. 32.** Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — formular, programar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à cadeia produtiva e ao abastecimento;~~

~~I — coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Palmas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — estimular e fomentar as atividades de produção rural do entorno da capital;~~

~~II — prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III — conceder assistência à formulação de núcleos de produção rural;~~

~~III — apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV — promover a difusão técnica das atividades da agricultura, da pecuária e de hortifrutigranjeiros;~~

~~IV — coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V — manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal, vegetal e mineral no âmbito das competências municipais;~~

~~V — realizar os serviços de inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias, nas hortas urbanas e nos estabelecimentos comerciais que manipulam e fabricam produtos de origem animal e vegetal, no âmbito das competências do Município; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI — desenvolver e fortalecer o associativismo e o cooperativismo, no meio rural;~~

~~VI — controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VII — promover a criação de fundos especiais de investimentos e de incentivos destinados ao desenvolvimento rural do Município;~~

~~VII — coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município de Palmas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VIII — promover ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;~~

~~VIII — incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX — monitorar o uso de agrotóxicos e incentivar o uso de métodos alternativos de controle de pragas e doenças;~~

~~IX — facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X — incentivar a agricultura agroecológica, visando agregar mais valor aos produtos e à proteção dos recursos ambientais;~~

~~X — coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — outras atividades nos termos do regimento.~~

~~XI — implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — outras atividades nos termos do regimento. (Acréscido pela Lei nº 2.082, 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, Patrulha Mecanizada é o conjunto de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural. “ (NR) (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO VIII
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

~~I — coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, com a Norma Operacional Básica — NOB e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das conferências municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS;~~

~~II — programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social — SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviço, programas e projetos de assistência social;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~III — implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;~~

~~IV — elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~V — gerir, regular e apoiar a rede de serviços socioassistenciais localizados no Município;~~

~~VI — promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município;~~

~~VII — propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;~~

~~VIII — definir critérios de co-financiamento da política de assistência social no âmbito do Município;~~

~~IX — acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;~~

~~X — executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e aos benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;~~

~~XI — realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;~~

~~XII — prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;~~

~~XIII — outras atividades nos termos do regimento.~~

SEÇÃO IX

~~Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.~~

“SEÇÃO IX

~~Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte~~

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

Art. 34. ~~Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade e Transporte.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte: " (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

- ~~I – fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;~~
- ~~II – controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;~~
- ~~III – acompanhar o controle de transportes urbanos;~~
- ~~IV – promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;~~
- ~~V – adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;~~
- ~~VI – gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;~~
- ~~VII – promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;~~
- ~~VIII – valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;~~
- ~~IX – implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;~~
- ~~X – fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço, de mototáxi e o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel TAXI, conforme legislação pertinente.~~
- ~~XI – outras atividades nos termos do regimento.~~
- ~~XII – planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~
- ~~XIII – executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~
- ~~XIV – promover o controle e apoio de trânsito; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~
- ~~XV – promover ações que aumentem a segurança no trânsito; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XVI — padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos.” (NR) (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito.~~

~~**Art. 35.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:
(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;~~

~~I — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;
(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~II — executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;~~

~~II — coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local, inclusive com a adoção de medidas preventivas e educativas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III — promover o controle e apoio de trânsito;~~

~~III — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV — promover ações que aumentem a segurança no trânsito;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — manter programas de segurança preventiva tais como: Escolinha de Música; Banda Mirim; Guardião Escolar e outros afins; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V — padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;~~

~~V — executar e desenvolver as políticas públicas relacionadas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, respeitadas as legislações vigentes; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI — incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;~~

~~VI — prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VII — promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;~~

~~VII — atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VIII — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;~~

~~VIII — colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX — coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local;~~

~~IX — colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X — orientar e proteger preventivamente os usuários e frequentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura de Palmas;~~

~~X — exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei no 9.503, de 23 de~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;~~

~~XI — cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — atuar na prevenção e combate a incêndio;~~

~~XII — interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIII — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;~~

~~XIII — estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIV — promover a segurança do Prefeito e Vice Prefeito e, em caráter eventual, de outras autoridades designadas pelo Chefe do Poder executivo Municipal;~~

~~XIV — articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — outras atividades afins;~~

~~XV — integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XVIII — contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXII — executar a PNPDEC em âmbito local; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIII — coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIV — incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXV — identificar e mapear as áreas de risco de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVI — elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVII — coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVIII — atuar de forma preventiva nos locais de aglomeração de pessoas como escolas, praias e praças, bem como eventos públicos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIX — promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXX — declarar situação de emergência e estado de calamidade pública; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXI — vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXII — prover, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIII — manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIV — realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXV — promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVI — proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVII — estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVIII — estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escola e hospitais situados em áreas de risco; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIX — fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XL — celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou outros instrumentos congêneres, objetivando a ação conjunta com outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal para atuar em atividades inerentes à Secretaria. (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. A Guarda Metropolitana: (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.” (NR)~~
~~(Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

SEÇÃO XI
Guarda Metropolitana

“SEÇÃO XI
Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor
~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~**Art. 36.** Compete à Guarda Metropolitana de Palmas:~~

~~**Art. 36.** Compete à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor: (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~I — planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;~~

~~I — elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições, a justiça social e a valorização da diversidade; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~II — coordenar e exercer atividades de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local;~~

~~II — estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~III — orientar e proteger preventivamente os usuários e frequentadores dos ambientes sob a responsabilidade da Prefeitura de Palmas;~~

~~III — promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social, em parcerias com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IV — atuar em auxílio às polícias militar e civil do Estado, na orientação ao público e no trânsito de veículos;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV — articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~V — atuar na prevenção e combate a incêndio;~~

~~V — articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VI — participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;~~

~~VI — propor e acompanhar, no âmbito do legislativo, projetos e proposições que assegurem os direitos humanos com ênfase no recorte de gênero, raça, ciclo de vida, desvantagens pessoais, orientação sexual, entre outros; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VII — outras atividades afins.~~

~~VII — coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social; (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~VIII — coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~IX — definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X — incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e intersetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XI — incentivar o diálogo e a participação da comunidade nas atividades de apoio a projetos de infraestrutura urbana no princípio da ajuda mútua; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XII — apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIII — divulgar trabalhos socioeducativos objetivando esclarecer à comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania; (Acréscido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XIV — articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XV — elaborar e coordenar a política da juventude; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVI — implementar políticas de inclusão do jovem no mercado de trabalho e na sociedade; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVII — atrair recursos financeiros junto a instituições governamentais e não governamentais, para custeio e investimento nos projetos de apoio à juventude; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XVIII — fortalecer as ações voltadas aos movimentos associativos da juventude; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XIX — promover a formação e capacitação de gestores, produtores e conselheiros de cultura; (Acrescido pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XX — coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXI — coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXII — oportunizar, a pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades sócio educativas, culturais, artísticas e de lazer; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIII — universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXIV — divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXV — contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVI — promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor e coordenar a política do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXVII — planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção ao consumidor; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXVIII — receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado;~~

~~XXIX — orientar permanentemente os consumidores e fornecedores sobre seus direitos, deveres e prerrogativas; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXX — encaminhar ao Ministério Público a notícia de fatos tipificados como crimes contra as relações de consumo e de violações a direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXI — incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXII — promover medidas e projetos contínuos de educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da administração pública e da sociedade civil; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIII — colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIV — manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o publicamente e, no mínimo, anualmente, nos termos do art. 44 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990 e dos arts. 57 a 62 do Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997, remetendo cópia ao Procon Estadual, preferencialmente por meio eletrônico; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXV — expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores e para comparecerem às audiências de conciliação designadas, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVI — instaurar, instruir e concluir processos administrativos para apurar infrações à Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo mediar conflitos de consumo, designando audiências de conciliação; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXVII — fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal 2.181, de 20 de março de 1997; (Acrescido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~XXXVIII — solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; (Acrecido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XXXIX — encaminhar os consumidores que necessitem de assistência jurídica à Defensoria Pública do Estado; (Acrecido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XL — promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda co-relacionado aos programas habitacionais e regularização fundiária; (Acrecido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XL — manter banco de dados da demanda habitacional no município de Palmas, promover a seleção dos beneficiários para os empreendimentos habitacionais, desenvolvidos através da Secretaria Municipal da Habitação. Fornecer a Secretaria Municipal da Habitação informações gerenciais, para que a mesma possa definir índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área; (NR) ” (Acrecido pela Lei nº 2.143, de 29/06/2015).~~

~~XLI — apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais; (Acrecido pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XLII — promover a manutenção, com destaque para “busca ativa”, do cadastro único e do programa bolsa família; (Acrecido pela lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~XLIII — outras atividades nos termos do regimento. “ (NR) (Acrecido pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~Parágrafo único. A Guarda Metropolitana é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Trânsito. (Revogado pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

CAPÍTULO VII

CAPÍTULO IV

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

Entidades de Atuação Desconcentrada

SEÇÃO I

Escola de Gestão Pública de Palmas

Art. 37. Compete à Escola de Gestão Pública de Palmas:

~~I — planejar, promover e intensificar programas de treinamento sistemático, progressivo e ajustado às necessidades do Município nas suas diversas áreas;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~II — promover a formação e o aperfeiçoamento técnico-profissional dos servidores do Município;~~

~~III — planejar e promover pesquisa básica e aplicada, bem assim desenvolver e manter programas de cooperação técnica;~~

~~IV — outras atividades afins.~~

~~Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.~~

~~Parágrafo único. A Escola de Gestão Pública de Palmas, órgão específico singular, é diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. “ (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

CAPÍTULO VIII

CAPÍTULO V

~~(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

Entidades de Atuação Descentralizada

SEÇÃO I

Fundação Cultural de Palmas

Art. 38. ~~Compete à Fundação Cultural de Palmas:~~

~~I — planejar e coordenar a política cultural no âmbito do Município, por meio de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento cultural de Palmas nos aspectos artístico, científico e tecnológico;~~

~~II — implantar o Plano Municipal de Cultura com a participação da sociedade e com aprovação do Conselho Municipal de Cultura, integrado ao Sistema Nacional de Cultura - SNC;~~

~~III — gerir o Fundo Municipal de Apoio à Cultura;~~

~~IV — gerir os recursos oriundos da dotação orçamentária do Município e a captação de recursos por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas e pública no âmbito do Território nacional e estrangeiro;~~

~~V — articular-se por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, visando aprimorar os recursos, serviços técnicos e operacionais para o pleno funcionamento das ações culturais;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VI – apoiar e dar as condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no desempenho de suas competências;~~

~~VII – promover a política de defesa e conservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município;~~

~~VIII – implantar a política municipal de arquivo público, mediante o recolhimento e catalogação de documentos que garantam a preservação da memória do Município, inclusive os produzidos e recebidos pela administração pública no âmbito do Poder Executivo;~~

~~IX – desenvolver e apoiar projetos e ações de natureza cultural de desenvolvimento da cidadania;~~

~~X – apoiar e incentivar as manifestações artísticas da comunidade, valorizando a identidade e a diversidade cultural;~~

~~XI – promover o intercâmbio cultural entre as diferentes linguagens artísticas do Município com outras cidades ou regiões do Brasil e do exterior;~~

~~XII – promover e apoiar a realização de eventos, festivais e outros, inclusive com a finalidade de divulgar as potencialidades culturais do palmense.~~

~~Parágrafo único. A Fundação Cultural de Palmas é órgão da Administração Indireta, vinculada para fins de Controle à Secretaria Municipal da Educação.~~

SEÇÃO II

Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas

~~Art. 39. Compete ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmas – Previpalmas:~~

~~I – promover o controle e os levantamentos necessários à concessão de benefícios aos segurados;~~

~~II – encaminhar os segurados para perícia médica, quando necessário;~~

~~III – examinar e executar o trâmite dos procedimentos relativos à concessão de benefícios;~~

~~IV – prestar serviços concernentes às atividades imprescindíveis à racionalização e funcionamento regular e eficiente do Previpalmas;~~

~~V – administrar o pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos, sob sua responsabilidade;~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~VI – organizar o cadastro de informações sobre suprimentos;~~

~~VII – organizar o centro de processamento de dados, a fim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária;~~

~~VIII – promover a cobrança amigável ou judicial das dívidas em favor do Previpalmas não pagas nos prazos legais;~~

~~IX – representar e defender os direitos e interesses do órgão em juízo ou fora dele;~~

~~X – prestar informações em procedimentos de consulta, emitindo pareceres;~~

~~XI – desenvolver e manter programas de interesse do órgão.~~

~~Parágrafo único. O Previpalmas é órgão de Administração indireta, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças para fins de controle.~~

TÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Atribuições dos Secretários

~~**Art. 40.** Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegarem competência na forma prevista nos respectivos regimentos.~~

~~**Art. 41.** Constituem atribuições básicas dos secretários municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:~~

~~I – promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;~~

~~II – exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;~~

~~III – assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários em assuntos de competência da secretaria em que é titular;~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~IV – despachar com o Prefeito;~~

~~V – participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;~~

~~VI – atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;~~

~~VII – apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;~~

~~VIII – decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;~~

~~IX – aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;~~

~~IX – aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
" (NR) (Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).~~

~~X – expedir atos próprios dispendo sobre a organização administrativa interna da secretaria, não limitados ou restritos por atos legais.~~

CAPÍTULO II

Atribuições das Demais Autoridades Administrativas

~~Art. 42. As demais autoridades da administração municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 43. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, a delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~**Art. 44.** A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 60% de vencimento e 40% de gratificação.~~

~~**Art. 45.** As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.~~

~~**Art. 46.** Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo constam do Anexo II e os valores, pelos quais são remunerados, constam do Anexo III, desta Lei.~~

~~Parágrafo único. No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos e em comissão, em nível de assessoria, serão ocupados por servidores efetivos.~~

~~**Art. 47.** As competências da Superintendência da Subprefeitura da Região Sul, Superintendência de Articulação Metropolitana, Superintendência de Administração Tributária, Superintendência da Contadoria Geral do Município e Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade serão definidas através de decreto do chefe do Poder Executivo.~~

~~**Art. 47.** As competências da Superintendência da Subprefeitura da Região Sul, Superintendência de Articulação Metropolitana, Superintendência de Administração Metropolitana, Superintendência de Administração Tributária, Superintendência da Contadoria Geral do Município e Coordenadoria do Projeto de Governo e Comunidade serão definidas através de decreto do Chefe do Poder Executivo. (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária (LOA) de 2013, em favor dos órgãos extintos transformados, tranferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática expresse por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.~~

~~**Art. 48.** A Lei Orçamentária anual para 2013 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.~~

~~**Art. 48.** A Lei Orçamentária anual para 2013 será adequada de acordo com as alterações previstas nesta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas. (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~§ 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.~~

~~§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferidos para as secretarias e órgãos que tiveram absorvido as respectivas competências.~~

~~§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para as secretarias, órgãos e entidades que tiverem absorvidos as correspondentes competências.~~

~~§ 4º As incumbências atribuídas em leis gerais e especiais em favor dos órgãos transformados, transferidos ou extintos por esta Lei, são absorvidas pelas secretarias e entes receptores das correspondentes competências.~~

~~**Art. 49.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.~~

~~**Art. 49.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade; (Alterada pela Lei nº 1.984, de 18/04/2013).~~

~~**Art. 50.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.~~

Paço Municipal, em Palmas, no 1º dia do mês de abril de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

ANEXO II A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013
Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo

QTD	CARGO	SÍMBOLO
-----	-------	---------



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

16	Secretário Municipal	subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	subsídio
1	Presidente do IMPUP	subsídio
6	Presidente	DAS-1
1	Procurador Geral	DAS-1
13	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
8	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
1	Ouvidor Geral	DAS-2
20	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador do Projeto Governo e Comunidade	DAS-3
1	Coordenador de Juventude	DAS-3
1	Coordenador de Representação em Brasília	DAS-3
1	Coordenador de Compras e Licitações	DAS-3
1	Assessor Especial de Transporte	DAS-3
1	Assessor de Organização do Lazer	DAS-3
1	Assessor Técnico de Captação de Recursos	DAS-3
2	Assessor Executivo	DAS-3
9	Diretor Geral	DAS-3
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
10	Assessor Político	DAS-4
12	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Assessor Especial Jurídico	DAS-4
5	Procurador Chefe	DAS-4
79	Diretor	DAS-4
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo e Acolhida	DAS-5
4	Assessor Executivo II	DAS-5
13	Assessor Jurídico	DAS-5
4	Assessor Técnico	DAS-5
15	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe do núcleo de Controle e Numeração de Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2	Assessor de Técnica Legislativa e Redacional	DAS-6
1	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
52	Assessor Técnico-I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Oficial de Gabinete	DAS-7
4	Assessor Comunitário	DAS-7
102	Assessor Técnico-II	DAS-7
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviços Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8
53	Assistente de Gabinete-I	DAS-8
73	Assistente de Gabinete-II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
5	Função Gratificada 1	FG-1
57	Função Gratificada 2	FG-2
96	Função Gratificada 3	FG-3
395	Função Gratificada 4	FG-4

ANEXO II A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013
Quantitativos dos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da
Administração Direta e Indireta do Poder Executivo
(Redação dada pela Lei nº 1.984, de 18 de abril de 2013).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	subsídio
1	Presidente do IMPUP	subsídio
6	Presidente	DAS-1
1	Procurador-Geral	DAS-1
14	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
8	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
1	Ouvidor Geral	DAS-2
20	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador do Projeto Governo e Comunidade	DAS-3
1	Coordenador de Juventude	DAS-3
1	Coordenador de Representação em Brasília	DAS-3
1	Coordenador de Compras e Licitações	DAS-3
1	Assessor Especial de Transporte	DAS-3
1	Assessor de Organização do Lazer	DAS-3
1	Assessor Técnico de Captação de Recursos	DAS-3
2	Assessor Executivo	DAS-3
9	Diretor Geral	DAS-3
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
10	Assessor Político	DAS-4
12	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Assessor Especial Jurídico	DAS-4
5	Procurador-Chefe	DAS-4
80	Diretor	DAS-4
6	Auditor de Controle Interno	DAS-4
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo e Acolhida	DAS-5
4	Assessor Executivo II	DAS-5
15	Assessor Jurídico	DAS-5
6	Assessor Técnico	DAS-5
15	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
3	Chefe de Unidade Casa Abrigo	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

1	Chefe do Núcleo de Controle e Numeração de At	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
2	Assessor de Técnica Legislativa e Redacional	DAS-6
1	Gerente de Tecnologia da Informação	DAS-6
55	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Oficial de Gabinete	DAS-7
4	Assessor Comunitário	DAS-7
111	Assessor Técnico II	DAS-7
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8
53	Assistente de Gabinete I	DAS-8
76	Assistente de Gabinete II	DAS-9
37	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
1	Chefe de Unidade do CREAS	DAS-7
180	Gerente	DAS-7
2	Motorista de Representação	DAS-7
10	Chefe de Unidade Casa da Família	DAS-7
1	Secretário da Junta de Serviço Militar	DAS-7
1	Secretário de Serviço Militar	DAS-8
53	Assistente de Gabinete I	DAS-8
76	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
5	Função Gratificada 1	FG-1
57	Função Gratificada 2	FG-2
96	Função Gratificada 3	FG-3
395	Função Gratificada 4	FG-4

ANEXO II À LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

**QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
 GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DO PODER EXECUTIVO

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo I	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
24	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
4	Diretor Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
11	Assessor Executivo I	DAS-4
2	Procurador Chefe	DAS-4
74	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Chefe do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
18	Assessor Jurídico	DAS-5
12	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação — DOMP	DAS-6
28	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
40	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
15	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
177	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
118	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
250	Função Gratificada	FG

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

Quantidade	Cargo	Símbolo
1	Chefe de Gabinete de Segurança Institucional	DAS-1

(Acrescido pela Lei nº 2.097, de 19/12/2014).

ANEXO ÚNICO A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.

~~QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES~~
~~GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA~~
~~DO PODER EXECUTIVO~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

(Alterado pela Lei nº 2.143 de 29/06/2015).

QTD	CARGO	SÍMBOLO
16	Secretário Municipal	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2
2	Secretário Executivo-I	DAS-2
1	Controlador-Geral	DAS-2
1	Corregedor-Geral	DAS-2
27	Superintendente	DAS-2
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo – GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
5	Diretor-Geral	DAS-3
4	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Assessor de Mobilização dos Movimentos Sociais	DAS-3
1	Coordenador	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP	DAS-3
1	Ouvidor-Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
13	Assessor Executivo-I	DAS-4
2	Procurador-Chefe	DAS-4
78	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Chefe do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
22	Assessor Jurídico	DAS-5
17	Assessor Técnico	DAS-5
8	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3	Assessor de Integração Social	DAS-5
2	Assessor de Diagramação — DOMP	DAS-6
30	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
42	Assessor Técnico II	DAS-7
3	Assessor Comunitário	DAS-7
7	Assessor de Inclusão	DAS-7
25	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
191	Gerente	DAS-7
17	Motorista de Representação	DAS-7
22	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
10	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
121	Assistente de Gabinete I	DAS-8
47	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
255	Função Gratificada	FG

(Alterado pela Lei nº 2.143 de 29/06/2015)

ANEXO III A LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO**



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS – 1	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,0	R\$ 12.000,00
DAS – 2	R\$ 4.920,00	R\$ 3.280,00	R\$ 8.200,00
DAS – 3	R\$ 3.444,00	R\$ 2.296,00	R\$ 5.740,00
DAS – 4	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,0	R\$ 4.900,00
DAS – 5	R\$ 2.340,00	R\$ 1560,00	R\$ 3.900,0
DAS – 6	R\$ 1.728,72	R\$ 1.152,48	R\$ 2.881,20
DAS – 7	R\$ 1.410,00	R\$ 940,00	R\$ 2.350,00
DAS – 8	R\$ 888,00	R\$ 592,00	R\$ 1.480,00
DAS – 9	R\$ 660,00	R\$ 440,0	R\$ 1.100,00

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG – 1	R\$ 220,00
FG – 2	R\$ 310,00
FG – 3	R\$ 440,00
FG – 4	R\$ 625,000

ANEXO III À LEI Nº 1.954, DE 1º DE ABRIL DE 2013.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E
FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO
PODER EXECUTIVO

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 7.200,00	R\$ 4.800,00	R\$ 12.000,00
DAS-2	R\$ 4.920,00	R\$ 3.280,00	R\$ 8.200,00
DAS-3	R\$ 3.444,00	R\$ 2.296,00	R\$ 5.740,00
DAS-4	R\$ 2.940,00	R\$ 1.960,00	R\$ 4.900,00
DAS-5	R\$ 2.340,00	R\$ 1.560,00	R\$ 3.900,00
DAS-6	R\$ 1.728,72	R\$ 1.152,48	R\$ 2.881,20
DAS-7	R\$ 1.410,00	R\$ 940,00	R\$ 2.350,00
DAS-8	R\$ 888,00	R\$ 592,00	R\$ 1.480,00
DAS-9	R\$ 660,00	R\$ 440,00	R\$ 1.100,00

TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(Alterada pela Lei nº 2.082, de 17/11/2014).

ANEXO III À LEI Nº 1.954, DE 1 DE ABRIL DE 2013.

(Alterado Anexo I, pela Lei nº 2.198, de 03/12/2015).



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E~~
~~FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO~~
~~PODER EXECUTIVO~~

~~TABELA I – CARGOS COMISSIONADOS~~

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-2	R\$ 3.936,00	R\$ 2.624,00	R\$ 6.560,00
DAS-3	R\$ 2.755,20	R\$ 1.836,80	R\$ 4.592,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-5	R\$ 1.872,00	R\$ 1.248,00	R\$ 3.120,00
DAS-6	R\$ 1.469,41	R\$ 979,61	R\$ 2.449,02
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

~~TABELA II – FUNÇÕES GRATIFICADAS~~

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00

(Alterada pela Lei nº 2.198, de 03/12/2015).